



**Termo nº 65/19 - C**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DA BAHIA.**

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, órgão do Poder Executivo estadual, com sede na 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.139.403/0001-77, representada neste ato pelo seu titular, **PAULO MORENO CARVALHO**, RG nº 1.581.992 – SSP/BA e CPF/MF nº 359.266.005-53, devidamente autorizado pelo Decreto s/nº publicado no Diário Oficial do Estado de 08.01.2015, doravante denominada **PGE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário estadual, sede e foro no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida nº 560, neste ato representado pela sua Presidente, **Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, portador do RG nº 004001275-59, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.941.405-49, em conjunto **PARTÍCIPES** e, separadamente, **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante dos processos administrativos nº TJADM 2019/21815, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Técnica**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei estadual nº 9.433/2005, a Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 9.266 de 14/12/2004, e suas alterações, e da Resolução TCE nº 144/2013 e alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** para fomentar a aprendizagem e a formação profissional de estudantes de pós-graduação em direito com capacitação específica para pesquisa e atuação para atuar nas Varas Fiscais da Fazenda Pública do Estado da Bahia, possibilitando a vivência nas atividades jurídicas do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS**

A cooperação técnica é avençada com os seguintes objetivos:

- a) possibilitar o aprendizado e aprimorar o conhecimento profissional de estudantes de pós-graduação em direito no âmbito das instituições jurídicas baianas;
- b) fomentar o desenvolvimento institucional das Varas Fiscais da Fazenda Pública do Estado da Bahia;
- c) intercambiar boas práticas na Administração Pública Estadual para demais órgãos da



Administração da Justiça no âmbito do Estado da Bahia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

Por força deste convênio, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

- a) Compartilhar dados e informações de interesse recíproco dos partícipes, inclusive com a utilização de recursos de tecnologia da informação, com a integração entre seus sistemas.
- b) Utilizar os dados e as informações exclusivamente nas atividades judiciais, sendo defeso transferir a terceiros, ou de qualquer forma, divulgá-los.

I – Em acréscimo aos compromissos gerais, caberá ao **CONCEDENTE**:

- a) ceder os estagiários de pós-graduação para desenvolver ato educativo escolar supervisionado nas Varas Fiscais de Fazenda Pública do Estado da Bahia;
- b) organizar e ministrar formação teórica para os estagiários de pós-graduação, em disciplinas relacionadas à prática, como parte integrante de sua carga horária semanal;
- c) contratar o seguro de acidentes pessoais para os estagiários de pós-graduação, nos termos previstos no art. 9º, da Lei nº 11.788/1996;
- d) arcar com o pagamento das despesas do estágio, em especial a bolsa, o auxílio-transporte e o seguro de acidentes pessoais;
- e) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante de pós-graduação e com a respectiva instituição de ensino;
- f) elaborar estudos técnicos para implantação do Programa de Estado de Pós-Graduação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

II – Em acréscimo aos compromissos gerais, caberá ao **CONVENENTE**:

- a) alocar os estagiários de pós-graduação nas Varas Fiscais de Fazenda Pública do Estado da Bahia;
- b) realizar o cadastro dos estagiários de pós-graduação como usuários nos sistemas judiciais eletrônicos do TJBA;
- c) atribuir aos estagiários de pós-graduação atividades condizentes com a sua área de formação, com o programa de estágio da PGE e com o respectivo termo de compromisso;
- d) dispor de magistrados e servidores para orientar e supervisionar as atividades dos estagiários a serem desenvolvidas nas Varas Fiscais da Fazenda Pública, observando o limite máximo estabelecido no art. 9º, inciso III, da Lei 11.788/2008;
- e) informar a entidade Concedente do Estágio sobre a frequência e o desempenho dos estagiários de pós-graduação.



## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DO ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

O estágio de pós-graduação, objeto deste convênio, atenderá ao disposto no Decreto nº 17.305/2016, que disciplina o Programa de Estágio de Pós-graduação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, a Lei nº 9394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Portaria PGE Nº 309/2018 e regulamentação complementar.

**Parágrafo único.** Os estagiários de pós-graduação que atuarão nas Varas Fiscais da Fazenda Pública desenvolverão suas atividades em carga horária de 20 horas semanais e 4 horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo computado o período de capacitação como parte da jornada.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá diretamente as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e comprovação da satisfatória realização do objeto do convênio.

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar os atos e os fatos praticados, relacionados diretamente a este instrumento, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

**Parágrafo segundo:** O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio a cargo da **CONCEDENTE** dar-se-á através de servidor(es) a ser(em) indicado(s) em ato próprio.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do(s) servidor(es), indicado no parágrafo segundo desta cláusula quinta, dos quadros da **CONCEDENTE**, deverá(ão) ser imediatamente designado(s) substituto(s), mediante registro em apostila.

**Parágrafo quarto:** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **CONCEDENTE** não excluem nem reduzem as responsabilidades do **CONVENIENTE** de acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

## CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os serviços prestados pelos estagiários de pós-graduação não geram vínculo empregatício com a



Concedente ou com o Convenente, nem se sujeitam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando estes eximidos de quaisquer responsabilidades por obrigações ou encargos de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou das fases de execução anteriores.

**Parágrafo Único:** A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio dar-se-á pelo cumprimento do seu objeto, bem como nas hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo primeiro:** O convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes.

**Parágrafo segundo:** O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio resulta em sua resolução, especialmente quando verificada a utilização dos recursos humanos disponibilizados pela Concedente em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

**Parágrafo terceiro:** A nulidade do convênio pode acarretar a sua rescisão.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, justificadamente, desde que aprovado plano de trabalho adicional.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – DO FORO



PA TJADM-2019/21815

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas pelo mútuo entendimento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 2019.



PAULO MORENO CARVALHO  
CONCEDENTE - PGE



GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO  
CONVENENTE - TJBA

**Testemunhas:**

1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_

